



Lei nº 4.942, de 17 de dezembro de 2025

Altera o(a) [Lei nº 4.858, de 20 de março de 2024](#)

Altera a redação dos anexos I e II da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de cargos permanentes de Coveiro no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Classe	Denominação	Nº de vagas	Carga horária	Vencimento R\$	Requisito
II	Coveiro	2	44 horas semanais/220 horas mensais	1.518,00 (mil quinhentos e dezesseis reais)	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.858, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

DOS REQUISITOS

Nomenclatura: Coveiro

Requisito: Ensino Fundamental completo

Vencimentos: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezesseis reais)

DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Coveiro:

- Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação, localização e identificação de sepulturas;
- Abrir sepulturas com instrumentos e técnicas adequadas, a fim de evitar danos;
- Preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampas-lápidas, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;
- Sepultar e exumar cadáveres, observando as normas existentes e orientação recebida para tal fim;
- Desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão da autoridade competente;
- Proceder ao sepultamento de ossos vindos de outros municípios;
- Auxiliar no translado de corpos e na remoção de despojos para sepultamento em outras localidades, atendendo determinações judiciais;
- Executar expedientes internos de capinação, varrição e remoção de lixo, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza da sua área de trabalho;
- Abrir e fechar os portões do cemitério e controlar o horário de visitas;

- Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza de seu cargo, conforme orientação e/ou determinação do superior imediato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 17 de dezembro de 2025.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal